



Assinatura

**PROPOSTA DE EMENDA ADITIVAS AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ENCAMINHADO ATRAVÉS DA MENSAGEM Nº. 07/2024**

Senhor Presidente:

APROVADO EM
18/03/2024

O Projeto de Lei em apreço, visa instituir o incentivo financeiro por desempenho aos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quatro Barras e dá outras providências.

A Lei, uma vez aprovada e sancionada, será de significativa relevância para os trabalhadores na área de saúde do Município; não só em face do incentivo os trabalhadores a prestar melhores serviços à comunidade, como também para a melhoria dos serviços a serem prestados à comunidade, como verificamos nos incisos do art. 2º. do referido Projeto de Lei.

Constatamos no art. 3º. do Projeto de Lei, que o rateio dos valores se dará unicamente aos trabalhadores em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, desde que cumpridos os critérios de desempenho individual definidos no art. 5º. do Projeto de Lei em discussão e votação.

No entanto, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, deve também englobar servidores que eventualmente, por uma razão ou outra, deixaram de trabalhar na Secretaria de Saúde no período de avaliação.

Considerando, que nem sempre os pagamentos dos rateios não são efetivados nos prazos previstos;

Considerando que a avaliação é realizada quadrimestralmente;

Considerando que os servidores que porventura forem afastados da Secretaria de Saúde, nas condições previstas no §1º. do art. 6º., fará jus ao recebimento proporcional dos dias trabalhados no quadrimestre correspondente.

Entendemos que se faz necessária a inclusão da seguinte emenda aditiva, a fim de assegurar o tratamento igualitários entre os servidores que serão beneficiados pela Lei:

Inclua-se o § 6º. do art. 6º. do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

Art. 6º.

...

§ 6º. o servidor que tenha sido desligado da Secretaria de Saúde no respectivo período de avaliação, fará jus ao pagamento proporcional do incentivo correspondente aos dias trabalhado, desde que atendidos os demais quesitos do Art. 5º. da presente Lei.



Câmara Municipal
Quatro Barras | *Paraná*

Esclarece o vereador que esta subscreve, que a presente proposição foi feita de forma verbal na primeira votação do Projeto de Lei em análise; oficializado agora por escrito em plenário; razão pela qual, requer seja posto em discussão e votação.

Plenário, em 18 de março de 2024.


KAYO AUGUSTUS SANTOS
Vereador

Ofício nº 060 /2024/GAB/SMG

Quatro Barras, 28 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência Senhor
ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

Câmara Municipal de Quatro Barras
Comprovante de Protocolo
Processo nº 2071/2024
Data 04/02/24
Assinatura

MENSAGEM Nº 04 /2024

APROVADO EM
18/03/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise, discussão e aprovação dos nobres Edis a Mensagem que "Institui o Incentivo Financeiro por Desempenho aos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Quatro Barras e dá outras providências".

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo **modelo de financiamento** alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e Incentivo financeiro com base em critério populacional.

Segundo informações extraídas dos sítios eletrônicos do Governo Federal que abordam o Previne Brasil, tem-se que:

O financiamento da Atenção primária à Saúde (APS) é calculado com base em 4 componentes: Capitação ponderada; Pagamento por desempenho; Incentivo financeiro com base em critério populacional e Incentivos para ações estratégicas. Cada um desses componentes foi pensado para ampliar o acesso das pessoas aos serviços da APS e promover o vínculo entre população e equipe, com base em mecanismos que induzem à responsabilização dos gestores e dos profissionais pelas pessoas assistidas.

Desta feita, considerando que os financiamentos realizados anteriormente obtiveram nova roupagem e que assim demonstrava-se necessário revisar a Lei Municipal nº 879/2014 - que disponha sobre a divisão igualitária entre servidores de parte do repasse recebido a título de PMAQ -, deu-se início aos trâmites administrativos necessários que culminam no presente projeto de lei e, tal qual anteriormente estabelecido, utilizará parte do valor recebido como financiamento (o componente Pagamento por Desempenho) para divisão igualitária entre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde mediante critérios avaliativos. Tudo aos moldes já praticados junto a Lei Municipal nº 879/2014, a qual passa a ser revogada em decorrência de que o programa nela estabelecido não é mais existente; ou até poderia dizer-se, mudou a designação.

Ressalta-se aos senhores Vereadores que o presente projeto de lei foi alvo de intensa discussão e em inúmeras oportunidades, inclusive junto a esta Casa de Leis, e seguiu o modelo já estabelecido e avalizado pelos servidores. Ainda, é oportuno deixar evidente que, desde a alteração do modelo de financiamento, os valores relativos a “pagamento por desempenho” ficaram sob o controle dos setores competentes que aguardavam a deliberação de uso deste, totalizando o valor acumulado de R\$ 592.894,23 (conforme histórico fornecido pelo Departamento de Contabilidade).

Assim, contamos com a análise, discussão e aprovação do presente projeto de lei pelos Nobres Edis, visto a importância da matéria aqui tratada.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Institui o Incentivo Financeiro por Desempenho aos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Quatro Barras, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Quatro Barras o Incentivo Financeiro por Desempenho aos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde a ser custeado exclusivamente com os recursos oriundos do Pagamento por Desempenho previsto no Programa Previne Brasil criado pelo Ministério da Saúde através da Portaria 2.979 GM/MS, de 12 de novembro de 2019.

Parágrafo Único. Para fins desta lei, são critérios mínimos para recebimento do Incentivo Financeiro por Desempenho:

- I - Não possuir aplicação de penalidade disciplinar nos termos do Estatuto do Servidor e demais legislações aplicáveis;
- II - Possuir, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias no serviço público no Município de Quatro Barras no cargo em que ocupa;
- III - não ter gozado de licença de qualquer espécie superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou não, no período de apuração;
- IV - limite de 02 (duas) faltas injustificadas no período de análise;
- V – critérios através de decreto regulamentador, inclusive vedações impostas pelos incisos do §1º, do art. 5º da Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º: O Incentivo Financeiro por Desempenho de que trata esta Lei possui os seguintes objetivos:



I - Estimular a participação dos agentes públicos da saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e melhoria de qualidade dos serviços de saúde à população como um todo;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho dos trabalhadores da saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população, assim como de buscar o aperfeiçoamento e aprimoramento dos serviços prestados;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Parágrafo único: Em caso de extinção do Programa Federal ou não havendo o repasse aos cofres municipais, o Município de Quatro Barras está desobrigado ao pagamento do incentivo.

Art. 3º O valor repassado pela União à título de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil será integralmente rateado entre os trabalhadores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, independentemente de regime jurídico de contratação e da função exercida, desde que em efetivo exercício e cumpridos os critérios de desempenho individual definidos no art. 5º desta lei.

Parágrafo único: O incentivo por desempenho de que trata a presente lei não será incorporado aos vencimentos dos agentes públicos beneficiados, nem será considerado para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art. 4º O pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho será feito quadrimestralmente de acordo com o montante recebido no fundo a fundo pelo Ministério da Saúde independentemente da competência a que se referem os repasses.



Parágrafo único: Havendo valores acumulados decorrentes de repasses anteriores à aprovação desta lei, eles serão pagos em até dois meses da sua publicação mediante aferição dos critérios do art. 5º pela comissão responsável.

Art. 5º Além do resultado aferido pelo Ministério da Saúde, serão avaliados os seguintes indicadores de desempenho individual:

- I - Assiduidade no trabalho, compreendida como a realização de forma constante das atividades inerentes ao cargo, o comprometimento com frequência, pontualidade e regularidade ao trabalho, ou seja, atrasos ou saídas antecipadas no registro de sua frequência, cuja somatória, no mês, não ultrapasse o equivalente a uma jornada diária de trabalho de seu cargo ou emprego;
- II - Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;
- III - Prestação dos serviços em unidade e cooperação para com a equipe como um todo, sempre com respeito e cordialidade no trato para com os colegas e pacientes;
- IV - No respectivo período aquisitivo, não registrar falta injustificada ao serviço público independentemente da natureza de sua ausência;
- V - Nos três meses anteriores, não tiver sofrido qualquer penalidade disciplinar nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quatro Barras, Consolidação das Leis do Trabalho, Lei da Contratação de Pessoal por Tempo Determinado ou outra lei específica;

§1º Para avaliar os critérios estabelecidos nesta lei será nomeada em ato do Chefe do Executivo comissão composta por representantes da gestão de saúde, de trabalhadores e do conselho municipal de saúde.

§2º Para apuração do direito ao incentivo financeiro será considerado o boletim de frequência dos 3 (três) meses imediatamente anteriores do crédito em folha de pagamento, por intermédio do Boletim de Frequência a ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos.

§3º O profissional que não atender os indicadores de desempenho individual previstos no caput, não terá direito ao pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho no mês de recebimento, sendo sua quota rateada entre os demais profissionais.

Art. 6º Não terá direito ao recebimento do Incentivo Financeiro por Desempenho:

- I- o trabalhador enquanto estiver cedido ou permutado;
- II - o trabalhador que nos três meses anteriores, tiver sofrido qualquer penalidade disciplinar nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quatro Barras, Consolidação das Leis do Trabalho, Lei da Contratação de Pessoal por Tempo Determinado ou outra lei específica;
- III- o trabalhador que estiver em licença:
 - a) para tratamento de interesses particulares (licença sem remuneração);
 - b) para desempenho de mandato eletivo;
 - c) para atividade política;
 - d) para convocação para serviço militar,
 - e) por motivo de doença em pessoa da família;
 - f) para exercício de mandato sindical;
- IV – O trabalhador para exercer cargo em comissão em outra Secretaria;
- V – O servidor cedido de outros órgãos do Poder Público Estadual ou Federal, com ônus ao cedente, para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- VI- trabalhadores inativos, aposentados e pensionistas;
- VII- os prestadores de serviços.

§1º Em casos de exoneração, término de contrato, aposentadoria, afastamento por acidente em serviço; licença maternidade, paternidade e adotante; licença para tratamento de saúde antes da data do pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho, o agente público terá direito ao recebimento proporcional dos dias trabalhados no quadrimestre correspondente, contudo sem direito ao recebimento de pagamentos posteriores, sendo o pagamento reestabelecido após o retorno ao trabalho.

§2º O gozo de férias pelo trabalhador não obsta o recebimento do Incentivo Financeiro por Desempenho.

§3º O profissional remanejado dentro da Secretaria Municipal de Saúde não sofrerá alteração de valores.

§4º O profissional ingressante na Secretaria Municipal de Saúde, ainda que remanejado de outra secretaria, terá direito ao recebimento do Incentivo

Financeiro por Desempenho a partir do mês subsequente ao seu ingresso ou lotação.

§5º O profissional oriundo de outra Secretaria designado para cobrir férias, licenças ou outras situações na Secretaria Municipal de Saúde, receberá o valor do Incentivo Financeiro por Desempenho proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 7º Caso necessário, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no orçamento geral o Município de Quatro Barras, e rubrica orçamentária, para suportar as despesas decorrentes dessa Lei

Art. 8º O Incentivo Financeiro por Desempenho está desvinculado da revisão geral anual dos servidores.

Art. 9º Convalida os repasses de valores dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022 realizados aos servidores com base nos critérios da Lei nº 879, de 28 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 4293 de 03 de junho de 2015.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Lei nº 879, de 28 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 4293 de 03 de junho de 2015.



LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

PREVISÃO - Cálculo do Limite com Despesa com Pessoal referente aos Exercício anterior (2023) Atual (2024) e os 02 proximos (2025 - 2026)

15/02/2024

2023	RECEITAS REALIZADA - 2023 (Janeiro a Novembro SIAM-AM concluído / Dezembro em conferência)												
	Jan/22 a Dez/22	Fev/22 a Jan/23	Mar/22 a Fev/23	Abr/22 a Mar/23	Mai/22 a Abr/23	Jun/22 a Mai/23	Jul/22 a Jun/23	Ago/22 a Jul/23	Set/22 a Ago/23	Out/22 a Set/23	Nov/22 a Out/23	Dez/22 a Nov/23	Jan/23 a Dez/23
Receita Corrente Líquida	135.532.560,56	138.610.850,62	140.321.150,87	144.009.800,73	141.308.557,61	141.415.438,87	140.406.859,88	140.858.988,91	140.703.261,15	141.348.447,01	143.725.034,47	147.089.536,43	149.536.132,58
Despesa Líquida com Pessoal	67.826.589,65	69.060.453,68	69.374.114,22	70.147.492,41	70.783.210,44	71.586.741,36	72.398.545,16	73.146.114,42	73.521.850,64	73.942.402,89	74.512.207,87	75.517.253,15	76.519.699,21
% da Despesa com Pessoal	50,04%	49,82%	49,44%	48,71%	50,09%	50,62%	51,56%	51,93%	52,25%	52,31%	51,84%	51,34%	51,17%
Limite Máximo 54,0%	73.187.582,70	74.849.859,33	75.773.421,47	77.765.292,39	76.306.621,11	76.364.336,99	75.819.704,34	76.063.854,01	75.979.761,02	76.328.161,39	77.611.518,61	79.428.349,67	80.749.511,59
Limite Prudencial 51,3%	69.528.203,57	71.107.366,37	71.984.750,40	73.877.027,77	72.491.290,05	72.546.120,14	72.028.719,12	72.260.661,31	72.180.772,97	72.511.753,32	73.730.942,68	75.456.932,19	76.712.036,01
Limite de Alerta 48,6%	65.968.824,43	67.364.873,40	68.196.079,32	69.988.763,15	68.675.959,00	68.727.903,29	68.237.733,90	68.457.468,61	68.381.784,92	68.695.345,25	69.850.366,75	71.485.514,70	72.674.560,43

2024	PREVISÃO DA RECEITA												
	Jan/23 a Dez/23	Fev/23 a Jan/24	Mar/23 a Fev/24	Abr/23 a Mar/24	Mai/23 a Abr/24	Jun/23 a Mai/24	Jul/23 a Jun/24	Ago/23 a Jul/24	Sep/23 a Ago/24	Out/23 a Set/24	Nov/23 a Out/24	Dez/23 a Nov/24	Jan/24 a Dez/24
Receita Corrente Líquida	149.536.132,58	150.000.968,34	152.477.458,92	152.596.556,11	157.564.346,55	158.461.853,19	160.111.779,79	161.475.529,87	164.132.947,12	166.142.836,88	165.861.715,27	165.037.085,76	163.262.126,05
Despesa Líquida com Pessoal	76.519.699,21	77.943.234,30	78.436.511,01	79.532.137,82	79.876.405,56	79.942.081,51	79.345.245,23	79.379.220,49	79.505.899,27	79.625.987,99	79.570.532,88	79.499.918,94	80.783.488,90
% da Despesa com Pessoal	51,17%	51,96%	51,44%	52,12%	50,69%	50,45%	49,56%	49,16%	48,44%	47,93%	47,97%	48,17%	49,48%
Limite Máximo 54,0%	80.749.511,59	81.000.522,90	82.337.827,82	82.402.140,30	85.084.747,14	85.569.400,72	86.460.361,09	87.196.786,13	88.631.791,45	89.717.131,91	89.585.326,25	89.120.026,31	88.161.548,07
Limite Prudencial 51,3%	76.712.036,01	76.950.496,76	78.220.936,43	78.282.033,28	80.830.509,78	81.290.930,69	82.137.343,03	82.836.946,82	84.200.201,87	85.231.275,32	85.087.059,93	84.664.024,99	83.753.470,66
Limite de Alerta 48,6%	72.674.560,43	72.900.470,61	74.104.045,04	74.161.926,27	76.576.272,42	77.012.460,65	77.814.324,98	78.477.107,51	79.768.612,30	80.745.418,72	80.608.793,62	80.208.023,68	79.345.393,26

000009

2025		PREVISÃO DA RECEITA												
		Jan/24 a Dez/24	Fev/24 a Jan/25	Mar/24 a Fev/25	Abr/24 a Mar/25	Mai/24 a Abr/25	Jun/24 a Mai/25	Jul/24 a Jun/25	Ago/24 a Jul/25	Set/24 a Ago/25	Out/24 a Set/25	Nov/24 a Out/25	Dez/24 a Nov/25	Jan/25 a Dez/25
Receita Corrente Líquida		163.262.126,05	164.235.054,82	165.251.649,72	166.447.441,00	167.546.741,92	168.482.928,18	169.338.705,81	170.240.431,23	171.183.509,65	172.059.963,79	172.882.860,59	173.733.757,39	177.227.197,39
Despesa Líquida com Pessoal		80.783.488,90	80.045.325,47	80.149.770,66	79.576.612,37	79.784.625,69	80.011.483,26	80.250.728,29	80.571.987,05	80.927.830,00	81.283.672,96	81.639.515,92	82.035.599,32	82.357.766,11
% da Despesa com Pessoal		49,48%	48,74%	48,50%	47,81%	47,62%	47,49%	47,39%	47,33%	47,28%	47,24%	47,22%	47,22%	46,47%
Limite Máximo 54,0%		88.161.548,07	88.686.929,60	89.235.890,85	89.881.618,14	90.475.240,64	90.980.781,22	91.442.901,14	91.929.832,86	92.439.095,21	92.912.380,44	93.356.744,72	93.816.228,99	95.702.686,59
Limite Prudencial 51,3%		83.753.470,66	84.252.583,12	84.774.096,31	85.387.537,23	85.951.478,61	86.431.742,16	86.870.756,08	87.333.341,22	87.817.140,45	88.266.761,42	88.688.907,48	89.125.417,54	90.917.552,26
Limite de Alerta 48,6%		79.345.393,26	79.818.236,64	80.312.301,76	80.893.456,33	81.427.716,58	81.882.703,10	82.298.611,02	82.736.849,58	83.195.185,69	83.621.142,40	84.021.070,24	84.434.606,09	86.132.417,93

2026		PREVISÃO DA RECEITA												
		Jan/25 a Dez/25	Fev/25 a Jan/26	Mar/25 a Fev/26	Abr/25 a Mar/26	Mai/25 a Abr/26	Jun/25 a Mai/26	Jul/25 a Jun/26	Ago/25 a Jul/26	Set/25 a Ago/26	Out/25 a Set/26	Nov/25 a Out/26	Dez/25 a Nov/26	Jan/26 a Dez/26
Receita Corrente Líquida		177.227.197,39	177.372.501,23	178.460.257,77	179.739.754,45	180.916.006,43	181.917.725,73	182.833.407,79	183.798.253,98	184.807.347,90	185.745.153,82	186.625.653,40	187.536.112,97	189.633.101,21
Despesa Líquida com Pessoal		82.357.766,11	82.672.488,29	82.987.210,46	83.301.932,64	83.616.654,82	83.931.377,00	84.246.099,17	84.560.821,35	84.875.543,53	85.190.265,70	85.504.987,88	85.819.710,06	86.519.154,41
% da Despesa com Pessoal		46,47%	46,61%	46,50%	46,35%	46,22%	46,14%	46,08%	46,01%	45,93%	45,86%	45,82%	45,76%	45,62%
Limite Máximo 54,0%		95.702.686,59	95.781.150,67	96.368.539,20	97.059.467,40	97.694.643,47	98.235.571,89	98.730.040,21	99.251.057,15	99.795.967,87	100.302.383,06	100.777.852,84	101.269.501,01	102.401.874,65
Limite Prudencial 51,3%		90.917.552,26	90.992.093,13	91.550.112,24	92.206.494,03	92.809.911,30	93.323.793,30	93.793.538,20	94.288.504,29	94.806.169,47	95.287.263,91	95.738.960,19	96.206.025,96	97.281.780,92
Limite de Alerta 48,6%		86.132.417,93	86.203.035,60	86.731.685,28	87.353.520,66	87.925.179,13	88.412.014,70	88.857.036,19	89.325.951,44	89.816.371,08	90.272.144,76	90.700.067,55	91.142.550,91	92.161.687,19

Conforme demonstra o cálculo do % de despesa líquida de pessoal sobre a Receita Corrente Líquida, **HÁ espaço para aumento de gastos com pessoal**, dentro do Limite Máximo (54,00%) da Lei de Responsabilidade Fiscal. Consideramos no mesmo as ações previstas conforme demonstrativo anexo, considerando rescisão de PSS que não poderão mais ser renovadas, conforme AÇÃO 02.

As Ações 01 -03 e 04 tratam-se de pessoal com contratação para período de 6 meses, renováveis por até 02 anos, necessários para dar andamento nos trabalhos de atendimento aos municípios, tratando de pessoal temporário, contratados por PSS na área de saúde. A AÇÃO 05 trata-se de avanço funcional previsto na legislação para a guarda municipal e a AÇÃO 06, de recurso de auxílio financeiro recebido em 2022 e 2023.

Para o exercício de 2024 seu efeito com despesas de pessoal estão previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentária e para o exercício de 2025 e 2026, a referida despesa estará programada na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e na LOA – Lei Orçamentária Anual, do referido exercício, em cumprimento à legislação.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário financeiro, ocasionado por esta Ação Governamental.

Quatro Barras (PR), 15 de Fevereiro de 2024.



LORENO BERNARDO TOLARDO - PREFEITO MUNICIPAL

000010

Professor MLPA	2.210,29			3	6.630,87	184,19	552,57	1.922,95	9.290,59	mai/24	18.844,26
Zelador	1.704,66			4	6.818,64	189,41	568,22	1.977,41	9.553,67	jun/24	12.387,45
Professor MLPA	2.210,29			4	8.841,16	245,59	736,76	2.563,94	12.387,45		
Professor MLPA	2.210,29			1	2.210,29	61,40	184,19	640,98	3.096,86		
Assistente Administrativo	3.047,03			4	12.188,12	338,56	1.015,68	3.534,55	17.076,91		
Assistente de Farmacia	2.072,05	414,41		4	9.945,84	276,27	828,82	2.884,29	13.935,23	jul/24	82.013,73
Enfermeiro	4.558,46	911,69		5	27.350,76	759,74	2.279,23	7.931,72	38.321,45		
Porteiro	1.369,62			1	1.369,62	38,05	114,14	397,19	1.918,99		
Farmacêutico	4.558,46	911,69		1	5.470,15	151,95	455,85	1.586,34	7.664,29		
Professor MLPA	2.210,29			6	13.261,74	368,38	1.105,15	3.845,90	18.581,17		
Técnico em Enfermagem	3.325,00	665,00		2	7.980,00	221,67	665,00	2.314,20	11.180,87	ago/24	34.584,20
Porteiro	1.369,62			1	1.369,62	38,05	114,14	397,19	1.918,99		
Assistente de Farmacia	2.072,05			1	2.072,05	57,56	172,67	600,89	2.903,17		
Enfermeiro	4.558,46	911,69		5	27.350,76	759,74	2.279,23	7.931,72	38.321,45		
Porteiro	1.369,62			1	1.369,62	38,05	114,14	397,19	1.918,99		
TOTAL - REDUÇÃO	85.670,45	#REF!	79		240.589,51	6.683,04	20.049,13	69.770,96	337.092,63		
3- Saúde - Proc 4339/23	Salário Integral	Insalubridade - 20%	Qtidade	Diferença Impacto - Geral	1/3 Férias	13º Salário	INSS + FGTS	CUSTO MENSAL			
Farmacêutico	4.558,46	911,69	2	10.940,30	303,90	911,69	3.172,69	15.328,58			
TOTAL - A partir de Fevereiro/2024	4.558,46	911,69	2,00	10.940,30	303,90	911,69	3.172,69	15.328,58			
4- PSS Médico - Saúde	Valor Salarial	Insalubridade - 20%	Qtde Servidores	Diferença Impacto	1/3 Férias	13º Salário	INSS Patronal e FGTS	CUSTO MENSAL			
Médico Clínico Geral - 20 hrs	9.116,93	1.823,39	2	21.880,63	607,80	1.823,39	6.345,38	30.657,20			
Médico - 40 horas (valor realior - zero)	22.637,48	4.527,50	1	21.018,53	583,85	1.751,54	6.095,37	29.449,30			
TOTAL - A partir de Fevereiro/2024				42.899,16	1.191,64	3.574,93	12.440,76	60.106,49			
5- Guarda Municipal - Proc 18347/2022			Qtidade	Diferença Impacto - Geral	1/3 Férias	13º Salário	Previbarras	CUSTO MENSAL			
Anexo 6350/2023			24	8.974,66	249,30	747,89	1.256,45	11.228,30			
Progressão - Ano 2022 - Modalidades previstas em lei			24	8.974,66	249,30	747,89	1.256,45	11.228,30			
TOTAL - A partir de Março/2024											
6- Projeto de Lei - SMS			Qtidade	Diferença Impacto - Geral	1/3 Férias	13º Salário	Previbarras	CUSTO MENSAL			
Incentivo Financeiro da APS				592.894,23	16.469,28	49.407,85	83.005,19	741.776,56			
TOTAL - A partir de Março/2024				592.894,23	16.469,28	49.407,85	83.005,19	741.776,56			

[illegible]

será realizada mediante consolidação da receita para (+) ou (-)

Atualização

CÁLCULO DESPESA COM PESSOAL

Despesa Executada 2022		Despesa Executada 2023		Despesa Executada 2024		Despesa Prevista 2025		Despesa Prevista 2026	
jan/22	jan/23	jan/22	jan/23	jan/24	jan/25	jan/24	jan/25	jan/26	jan/27
4.375.207,86	5.620.071,89	7.032.606,98	7.032.606,98	7.032.606,98	7.032.606,98	6.294.443,55	6.294.443,55	6.609.165,72	6.609.165,72
5.381.061,10	5.696.721,04	6.189.998,35	6.189.998,35	6.189.998,35	6.189.998,35	6.294.443,55	6.294.443,55	6.609.165,72	6.609.165,72
4.998.596,84	5.717.975,03	6.086.480,23	6.086.480,23	6.086.480,23	6.086.480,23	6.294.443,55	6.294.443,55	6.609.165,72	6.609.165,72
5.108.444,46	5.742.162,49	6.107.585,97	6.107.585,97	6.107.585,97	6.107.585,97	6.294.443,55	6.294.443,55	6.609.165,72	6.609.165,72
5.198.379,10	6.001.910,02	6.055.198,52	6.055.198,52	6.055.198,52	6.055.198,52	6.294.443,55	6.294.443,55	6.609.165,72	6.609.165,72
5.848.273,00	5.939.209,53	5.973.184,79	5.973.184,79	5.973.184,79	5.973.184,79	6.294.443,55	6.294.443,55	6.609.165,72	6.609.165,72
5.346.190,27	5.811.921,81	5.938.600,59	5.938.600,59	5.938.600,59	5.938.600,59	6.294.443,55	6.294.443,55	6.609.165,72	6.609.165,72
5.436.185,59	5.815.511,87	5.938.600,59	5.938.600,59	5.938.600,59	5.938.600,59	6.294.443,55	6.294.443,55	6.609.165,72	6.609.165,72
5.397.959,02	5.994.055,70	5.898.360,15	5.898.360,15	5.898.360,15	5.898.360,15	6.294.443,55	6.294.443,55	6.609.165,72	6.609.165,72
5.424.250,72	5.994.055,70	5.898.360,15	5.898.360,15	5.898.360,15	5.898.360,15	6.294.443,55	6.294.443,55	6.609.165,72	6.609.165,72
4.965.928,61	5.984.974,09	5.898.360,15	5.898.360,15	5.898.360,15	5.898.360,15	6.294.443,55	6.294.443,55	6.609.165,72	6.609.165,72
10.510.704,28	11.513.150,34	12.796.720,30	12.796.720,30	12.796.720,30	12.796.720,30	8.294.887,09	8.294.887,09	8.818.831,45	8.818.831,45
67.826.589,05	76.519.699,21	80.783.488,90	80.783.488,90	80.783.488,90	80.783.488,90	82.397.986,11	82.397.986,11	86.519.154,41	86.519.154,41

Real: 6,82 - IPCA

Real: 6,82 - contemp.

Real: 6,82 - IPCA

Real: 6,82 - contemp.

Real: 6,82 - IPCA

Real: 6,82 - contemp.

Total folha Jan

Retroat: Prof.

Folha/ mensal Jan/24

Total - 2024

Total - 2025

Total - 2026

7.032.606,98

904.745,62

6.127.861,36

80.783.488,90

82.397.986,11

86.519.154,41

Total folha jan	7.032.606,98
Retroat. Prof.	904.745,62
Folha/ mensal jan/24	6.127.861,36



PARECER nº 11/2024

Processo nº 207/2024

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal o qual visa insituir O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO AOS TRABALHADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS.

O projeto de Lei em questão é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, a rigor do que dispõe o art. 47, I, da Lei Orgânica Municipal

Ademais, o projeto em questão esta acompanhado do impacto orçamentário, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa feita, o Projeto de Lei em comento está em conformidade com a legislação vigente, estando apto para ser analisado e discutido pelas comissões competentes, seguindo os trâmites formais desta Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Diante das considerações acima apresentadas, esta Assessoria **OPINA** pela **ADMISSIBILIDADE** jurídica do presente Projeto de Lei. Trata-se, porém, de parecer meramente opinativo, que poderá ou não ser acolhido pelos nobres vereadores.

Ante o exposto, encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação.

Quatro Barras, em 07 de março de 2024.

COPIA REPLICADA
JOÃO CREPLIVE NETO
Assessor Jurídico da Presidência
OAB/PR Nº 105.706



PARECER

Nos termos do art. 51, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, sob a presidência do Vereador Anderson Mendonça e na presença dos Vereadores Membros Kayo Augustus Santos e Gilson Rodrigues Cordeiro, para análise do **Projeto de Lei 07/2024** de autoria do **Poder Executivo**, "Institui o Incentivo Financeiro por desempenho aos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Quatro Barras e dá outras providencias" o qual opinando ao final, pela **admissibilidade**.

08 de março de 2024


ANDERSON MENDONÇA

Presidente


KAYO AUGUSTUS SANTOS

Membro


GILSON RODRIGUES CORDEIRO

Membro